

Diário Oficial
ELETRÔNICO

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, segunda-feira, 25 de novembro de 2019.

Ano 2019

Edição nº 0156

Página 1

LEI Nº 441/2019

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2019 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**, **SANCIONO** a presente **LEI**.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2019, no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

08.01.27.812.0008.2.033 – Manutenção do Esporte e Cultura
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 7.000,00
Reduzido 194
Fonte 1000

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320, e a cancelar total o Programa de Trabalho a seguir especificado.

90.99.99.999.0012.9.999 – Reserva de Contingência
9.9.99.99.00 – Reversa de Contingência

R\$ 7.000,00
Reduzido 231
Fonte 9999

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente **LEI**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 25 novembro de 2019.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 442/2019

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2019 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**, **SANCIONO** a presente **LEI**.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2019, no valor de R\$ 239.100,00 (Duzentos e trinta e nove mil e cem reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

04.01.15.452.0004.1.001 – Manutenção de Obras
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

R\$ 115.000,00
Reduzido 317
Fonte 1739

09.01.08.244.0009.2.026 – Manutenção da Assistência Social
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

R\$ 124.100,00
Reduzido 318
Fonte 1740

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente **LEI**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 25 de novembro de 2019.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, segunda-feira, 25 de novembro de 2019.

Ano 2019

Edição nº 0156

Página 2

LEI Nº 443/2019

Declara de Utilidade Pública Municipal a “Associação dos Horticultores de Salto do Itararé”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ**, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**, **SANCIONO** a presente LEI:

Artigo 1º – É declarada de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO dos Horticultores de Salto do Itararé - AHSI, inscrita no CNPJ sob o nº: 35.442.259/0001-77, com sede na Rua Manoel Beto Leal, 253, Vila Nova, neste município de Salto do Itararé;

Artigo 2º – Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

I – Substituir os fins constantes no estatuto ou deixar de cumprir as disposições estatutárias;

II – Alterar a sua denominação e, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da averbação do Registro Público, não comunicar a ocorrência ao departamento competente da administração pública municipal.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 25 de novembro de 2019.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL